Resolução nº : 10115/2001
Protocolo nº : 63790/00
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao Sr. Guino Tonin, ex-prefeito municipal, multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) nos termos do art. 5º , inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 24 (vinte e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA